



*Prefeitura Municipal de Pirapetitinga*  
Estado de Minas Gerais

Nº

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 360

- CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS -

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, autorizado a conceder isenção de multas, aos contribuintes em atraso com esta municipalidade, se liquidarem seus débitos até a data de 05/08/1975, com referência a todos IMPOSTOS E TAXAS.

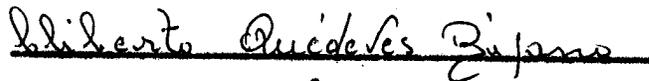
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 12 de maio de 1975



  
\_\_\_\_\_  
Antonio Ribeiro Netto

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Cliberto Quédeves Rifano

Cliberto Quédeves Rifano

Secretário